



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260224000200



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
09/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE enfrenta a necessidade crítica de modernizar e expandir suas atividades de comunicação e informação, objetivando atender à crescente demanda por conteúdos audiovisuais de cunho informativo, educacional e de orientação social. Atualmente, a estrutura existente é insuficiente e não atende aos requisitos técnicos e operacionais necessários para uma comunicação eficaz e inclusiva, conforme evidenciado no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda. A carência de recursos para a produção de conteúdo audiovisual e serviços de transmissão ao vivo limita a capacidade da Secretaria em alcançar uma audiência mais ampla e diversificada, prejudicando a eficácia de programas educacionais e a interação com a comunidade escolar.

Sem a contratação imediata desses serviços especializados, a Administração enfrentará impactos significativos, comprometendo a continuidade e a qualidade da oferta de materiais didáticos e informativos, essenciais ao cumprimento de suas metas pedagógicas e de transparência, afetando negativamente a participação social e a eficiência dos serviços prestados. A incapacidade de transmitir eventos e debates ao vivo também impedirá o fortalecimento do vínculo comunitário, cerceando o alcance de discussões importantes e a promoção do engajamento ativo dos cidadãos, o que é essencial ao interesse público conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa garantir a produção de conteúdos audiovisuais de alta qualidade e a transmissão de eventos ao vivo, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de modernização e adequação às novas demandas tecnológicas e sociais. Tais ações contribuirão para a continuidade dos serviços educacionais e a melhoria da experiência educativa, promovendo um ambiente de aprendizagem mais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/03/2026
AVANÇADA



dinâmico e acessível. A contratação é imprescindível para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 6º, 11 e art. 18, § 2º), reforçando o compromisso com a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE consiste na aquisição de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual, com enfoque informativo, educacional e de orientação social, além de serviços de transmissão ao vivo (live streaming). Tal contratação visa atender às crescentes demandas de comunicação e informação inerentes ao ambiente educacional, promovendo a inclusão digital e a extensão do alcance das atividades educacionais através de plataformas digitais. Esta demanda é exacerbada por objetivos estratégicos da secretaria, que visam aumentar a interação e a participação da comunidade escolar, bem como garantir a transparência em suas ações, o que só pode ser amplamente viabilizado por um acesso facilitado a conteúdos audiovisuais de alta qualidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para o objeto desta contratação são cruciais. Para os serviços de produção de conteúdo audiovisual, exige-se alta definição de imagem e clareza de áudio, com uma taxa de quadros mínima de 30 fps e resolução Full HD (1080p) como padrão, garantindo que o material produzido seja tecnicamente adequado ao suporte educacional pretendido. Para o serviço de live streaming, requer-se uma estabilidade de transmissão que minimize interrupções, com um delay não superior a cinco segundos, assegurando a interatividade e a continuidade nas transmissões ao vivo. Estes padrões são essenciais para atender à demanda apresentada pela Secretaria de Educação e Desporto, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inexistência de itens compatíveis que satisfaçam plenamente as necessidades específicas e complexas englobadas na presente demanda.

Veda-se a especificação de marcas ou modelos, exceto na medida em que for tecnicamente necessário destacar características essenciais como as mencionadas anteriormente, para garantir competitividade e evitar a percepção de direcionamento. A natureza dos serviços requisitados não os categoriza como bens de luxo, relevando a articulação dos códigos CATMAT e Decreto nº 10.818/2021. Além disso, a entrega dos serviços deverá ser realizada de forma eficiente, integrando amostra ou prova de conceito quando pertinente, para assegurar a adequação dos produtos aos requisitos demandados, sem que sejam excedidos custos administrativos elevados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA



Critérios de sustentabilidade serão aplicados, como o uso de tecnologias que promovam a menor geração de resíduos e incentivem o uso de tecnologias com menor impacto ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios estarão integrados aos requisitos técnicos e operacionais sempre que compatíveis com a especificidade da necessidade apresentada. Para o levantamento de mercado, os requisitos técnicos e operacionais exigem que os potenciais fornecedores demonstrem capacidade de atender aos padrões mínimos estipulados. Possíveis flexibilizações poderão ser justificadas apenas se forem reputadas absolutamente indispensáveis para diminuir restrições competitivas, mantendo sempre a adequação aos propósitos contratuais.

Os requisitos desta contratação estão solidamente ancorados na necessidade destacada no Documento de Formalização da Demanda e cumprem plenamente os parâmetros legais estabelecidos, especialmente pelos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos representam a base técnica que norteará o levantamento de mercado, orientando para a escolha da solução que melhor atenda aos interesses públicos e institucionais da Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância estratégica para o planejamento da contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão ao vivo (live streaming) destinados à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas, garantir a eficiência e economicidade, e embasar a escolha da melhor alternativa contratual, em harmonia com os princípios dos arts. 5º e 11 da legislação vigente.

Para a determinação da natureza do objeto da contratação, foram analisadas as informações fornecidas na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto é identificado como um serviço, mais especificamente a prestação de serviços de produção audiovisual e transmissão ao vivo, o que demanda uma análise cuidadosa das especificidades e dinâmicas deste mercado, visando atender às demandas educativas e sociais do município.

Na condução da pesquisa de mercado, foram coletados dados de três fornecedores especializados, levantando-se informações sobre a faixa de preços praticados e os prazos oferecidos. Ademais, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos municipais de educação, observando-se os valores históricos e os modelos de aquisição empregados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, também foram consultadas, destacando-se a análise das metodologias de contratação e inovações como a adoção de tecnologias sustentáveis e métodos de transmissão online eficientes.

A análise comparativa das alternativas disponíveis apontou diversas opções: a produção interna de conteúdos, a terceirização dos serviços e a assinatura de serviços em plataforma de streaming. Considerou-se, igualmente, a possibilidade de adesão a iniciativas sustentáveis e o uso de tecnologias inovadoras para transmissão ao vivo dentro das plataformas institucionais.





Após uma análise criteriosa, a terceirização dos serviços com um fornecedor especializado destacou-se como a alternativa mais vantajosa. Esta escolha foi justificada pela eficiência e viabilidade operacional proporcionadas, alinhando-se com os 'Resultados Pretendidos' ao oferecer um custo total de propriedade competitivo e assegurar a disponibilidade imediata de serviços de alta qualidade. A manutenção contínua, a facilidade de integração tecnológica e a sustentabilidade propostas pela terceirização reforçam sua eleição como melhor abordagem.

Recomenda-se, finalmente, a adoção da terceirização dos serviços como a abordagem mais eficiente e vantajosa para o município de Catunda-CE. A alternativa assegura a competitividade e a transparência desejadas no processo, sem antecipar a modalidade de licitação, mas promovendo uma escolha informada e fundamentada nos dados levantados no mercado.

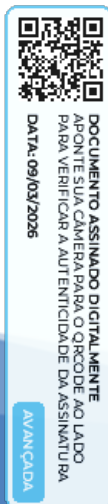
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão ao vivo, destinando-se a suprir as necessidades de comunicação e engajamento da Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE. Essa contratação contempla a criação de materiais educativos e informativos de alta qualidade, tais como vídeos e fotografias, que servirão como ferramentas pedagógicas, ampliando o alcance da audiência por meio das plataformas digitais. Complementarmente, o serviço de transmissão ao vivo permitirá a realização de eventos, palestras e discussões em tempo real, reforçando a interação com a comunidade escolar e a sociedade em geral, de maneira dinâmica e acessível.

Os serviços a serem contratados incluem a produção de conteúdo audiovisual com cunho informativo e educacional, além de serviços de transmissão live streaming que possibilitam a transmissão em tempo real de vídeos e áudios com interface interativa nas páginas oficiais do órgão. A integração desses elementos é essencial para atingir os resultados pretendidos e garantir que o escopo do projeto seja cumprido de maneira eficaz. Os componentes técnicos da solução foram detalhados com base nas melhores práticas de mercado identificadas, garantindo que a oferta seja viável e alinhada com os padrões desejados pela administração.

Esta solução apresenta-se como a mais adequada para atender à necessidade identificada, cumprindo com todos os requisitos funcionais estipulados e alinhando-se plenamente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Ela representa a alternativa mais vantajosa e eficiente, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado realizado, que confirma sua adequação e a capacidade do mercado para atender à demanda especificada. A escolha desta solução assegura a economicidade e maximiza os recursos disponíveis, servindo ao interesse público de maneira clara e objetiva.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



DATA: 09/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual (produção de vídeos e fotos), com cunho informativo, educacional e orientação social destinados à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE.	12,000	Serviço
2	Serviço de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet (live streaming) tempo real com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.	20,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual (produção de vídeos e fotos), com cunho informativo, educacional e orientação social destinados à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE.	12,000	Serviço	3.400,00	40.800,00
2	Serviço de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet (live streaming) tempo real com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.	20,000	Unidade	766,67	15.333,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.133,40 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, em consonância com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado quando há possibilidade técnica e vantagem para a Administração, sendo esta análise mandatória no estudo técnico preliminar (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas foi analisada, levando em conta a composição da solução como um todo e alinhando-se aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º.

O objeto em questão foi avaliado quanto à sua possibilidade de ser dividido por itens, lotes ou etapas. A análise preliminar do processo administrativo sugere uma contratação por itens devido à diversidade de serviços envolvidos, como produção de conteúdo audiovisual e serviço de transmissão live streaming. O mercado atual dispõe de fornecedores especializados em cada segmento, o que potencializa a competitividade (art. 11) e permite requisitos de habilitação mais proporcionais. Tal arranjo facilita o aproveitamento do mercado local e pode oferecer ganhos logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado, anseios dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

No entanto, a execução integral pode surgir como uma alternativa mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, ao possibilitar economia de escala e uma gestão contratual





mais eficaz (inciso I). Além disso, preservar a integridade e a funcionalidade de um sistema único e integrado, bem como atender a necessidades de padronização ou exclusividade de fornecedor, são argumentos válidos para optar pela não fragmentação (inciso II e III). Nestas circunstâncias, a execução integral foi considerada uma opção preferencial para manter a integridade técnica e reduzir riscos contratuais, alinhando-se ao art. 5º.

Sobre a gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada simplifica o processo de controle contratual e preserva a responsabilidade técnica. Em contraste, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, mas acarretaria um aumento na complexidade administrativa. Esta consideração é feita tendo em vista a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência (art. 5º).

Após um exame detalhado de todas as alternativas sob a óptica da eficiência, economicidade e competitividade, recomenda-se que a Administração adote a execução integral do contrato. Tal abordagem alinha-se perfeitamente aos resultados pretendidos (Seção 10), garantindo maior economicidade e competitividade, conforme os princípios orientadores dos arts. 5º e 11, sempre observando os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming se insere na necessidade de modernização e eficiência das atividades comunicacionais da Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que justifica a ausência da previsão da contratação no PCA vigente. Esta ausência se deve a demandas imprevistas que surgiram em decorrência de uma necessidade emergente de comunicação digital mais robusta e interativa, conforme permite o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, o alinhamento com os instrumentos de planejamento será assegurado por meio da inclusão da referida contratação na próxima revisão do PCA, além da implementação de ações de gestão de riscos que minimizem os impactos desta ausência no planejamento atual. Este alinhamento, ainda que parcial, destaca o compromisso com a economicidade, a eficiência e o respeito ao interesse público, conforme determinam os arts. 5º e 11 da mesma lei, reforçando a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e de transmissão live streaming incluem um aprimoramento significativo da comunicação e da disseminação de informações pela



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA



Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE. Esta ação, respaldada pelas disposições dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade otimizar a aplicação dos recursos institucionais alinhando-se, assim, aos princípios de eficiência e economicidade. Tal contratação possibilitará a criação de materiais didáticos e informativos de alta qualidade, usados como ferramentas de apoio pedagógico, ampliando o alcance da comunicação educacional e reforçando o compromisso com a transparência e a interação comunitária.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais através da utilização de plataformas digitais para transmissão de eventos ao invés de soluções presenciais, resultando em economia de recursos financeiros e tempo. A produção de conteúdo audiovisual internamente, em vez de depender exclusivamente de fornecedores externos, otimiza recursos humanos articulando melhor utilização das capacidades e profissionais já disponíveis na administração pública. Além disso, o uso de serviços de live streaming garantirá uma comunicação mais eficiente e em tempo real com a comunidade escolar e o público em geral, reduzindo a necessidade de materiais impressos e eventos físicos tradicionais.

Na entrega continua dos serviços adotados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitoramento regular dos indicadores de desempenho, como taxas de alcance e feedback do público, bem como economias financeiras diretas e indiretas. Esses indicadores serão cruciais para ajustar processos e garantir que os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação e Desporto sejam efetivamente cumpridos.

Dessa forma, os resultados pretendidos não apenas justificam o investimento público, mas também devem proporcionar melhorias significativas no uso de recursos, contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos, conforme descrito na legislação vigente, notadamente no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso haja algum impedimento na estimativa precisa de todos os efeitos benéficos devido a possíveis mudanças mercadológicas ou outras variáveis, estas serão conduzidas com base em justificativas técnicas embasadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura adequada para suportar as atividades de produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Será organizado um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes pode comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos adequados aos serviços contratados. A capacitação dos agentes públicos, encarregados da gestão e





fiscalização do contrato (art. 116), será abordada minuciosamente, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas específicas de produção audiovisual e transmissão ao vivo assegurará os resultados previstos (art. 11). Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução, com aplicação de metodologias específicas e, quando necessário, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, de forma a evitar comprometimentos nos prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Não havendo providências específicas, a ausência será devidamente fundamentada no texto, exemplificando casos em que o objeto pode ser considerado simples e, portanto, dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão de streaming ao vivo para a Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE exige uma análise criteriosa sobre a forma mais adequada de contratação, considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A solução visa atender a uma necessidade contínua e estratégica, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que destaca a importância de conteúdos de qualidade e interatividade na comunicação educacional e social da cidade. Tal necessidade pode ser abordada por meio de um Sistema de Registro de Preços (SRP) ou por uma contratação tradicional, cada qual apresentando suas próprias vantagens e desvantagens operacionais, econômicas e jurídicas, conforme delineado no contexto da contratação.

O SRP surge como uma opção potencialmente vantajosa por permitir a padronização e oferecer economia de escala para serviços que possuem a característica de repetitividade ou entrega fracionada, como é o caso em itens referenciados à 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. A utilização do SRP facilitaria a aquisição de serviços de produção audiovisual e transmissão de lives, graças à possibilidade de preços pré-negociados e iniciativas de compras compartilhadas, conforme os princípios do art. 5º. Além disso, a redução de esforços administrativos e a facilitação de contratações futuras apresentam significativas economias de escala (art. 18, §1º, inciso V), favorecendo a execução eficiente e ágil das atividades previstas no escopo da contratação.

Por outro lado, uma contratação tradicional, seja por licitação específica ou dispensa, pode ser mais adequada para demandas pontuais e definidas, com segurança jurídica imediata para execuções fixas e conhecidas, conforme contemplado nos arts. 11 e 75, se aplicável. Tal modelo seria mais apropriado para o atendimento de necessidades específicas e de iniciativas educativas planejadas com objetivos e prazos claros, que poderiam requerer uma abordagem distinta da estrutura do SRP. A segurança de contratos com escopo e valor determinados pode minimizar riscos, especialmente considerando-se que a demanda fixada e conhecida propicia o uso da contratação direta, em conformidade com o art. 11.





Portanto, a escolha entre o SRP e a contratação tradicional deve considerar os aspectos operacionais e estratégicos destacados, analisando os impactos em termos de eficiência de execução e otimização de recursos. A recomendação expressa deve considerar tanto a economicidade e competitividade do SRP quanto a segurança e clareza operacional da contratação tradicional. Em última análise, a decisão deve alinhar-se com os objetivos da lei, assegurando, de forma **adequada**, que a solução adotada maximize o interesse público e alcance os 'Resultados Pretendidos' em termos de eficácia e agilidade das operações educativas e comunicativas da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e live streaming, conforme a legislação vigente, é uma prática admitida de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a vedação deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Ao avaliar a viabilidade técnica e vantajosidade desta forma de participação, notamos que os serviços em questão não apresentam um grau elevado de complexidade técnica ou a necessidade de múltiplas especialidades que justifiquem o somatório de capacidades de empresas diversas, o que reflete em uma natureza mais simples e direta de execução.

No contexto operacional, a contratação poderia ser realizada de forma mais eficiente e adequada por um único fornecedor, considerando o tipo de conteúdo a ser produzido e transmitido, evitando a complexidade adicional da gestão e fiscalização inerente à participação de consórcios, quando a união de diversas entidades pode não gerar valor significativo adicional. Em termos de eficiência e economicidade, conforme preconizado no art. 5º, a escolha por um fornecedor único tende a simplificar o processo, reduzindo custos administrativos e jurídicos associados à gestão de um consórcio.

Por outro lado, a possibilidade de elevação da capacidade financeira, por meio do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, conforme art. 15, pode ser dispensável para esta contratação específica, onde as exigências financeiras são adequadas para um único fornecedor capaz de atender aos requisitos contratuais. Além disso, a responsabilidade solidária e o compromisso de constituição de consórcio representam um aumento na carga burocrática, podendo afetar a agilidade e a eficiência da execução contratual (art. 5º e 11).

Assim, a decisão mais **adequada** é vedar a participação de consórcios nesta contratação, preservando a segurança jurídica e o interesse público, conforme art. 5º, e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' com base no ETP. Essa abordagem privilegia a eficiência, a simplificação processual e a economicidade do processo, atendendo, de maneira satisfatória, às necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificar contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar a eficiência e economia na administração pública, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou complementares que poderiam ser agrupados para economizar recursos, enquanto contratações interdependentes são aquelas cujo sucesso depende de outras ações ou infraestruturas pré-existentes. Esta análise permite evitar sobreposições e garante que a execução contratual ocorra de forma harmoniosa, potencializando o planejamento e a utilização dos recursos públicos.

No caso presente, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que pudessem influenciar direta ou indiretamente a solução proposta de produção de conteúdo audiovisual e serviços de transmissão live streaming, destinados à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE. As especificações dos serviços não aparentam dependência de contratos anteriores ou exigências de infraestrutura além das comuns para a área, como disponibilidade de internet de boa qualidade e equipamentos audiovisuais adequados. Contudo, é recomendado manter aberta a possibilidade de revisar ajustes no prazo e logística para que haja sinergia com outros possíveis contratos futuros que tenham fins educativos ou comunicacionais similares.

Em conclusão, a análise conduzida não indicou a existência de necessidades de ajuste nos quantitativos ou requisitos técnicos especificados previamente devido à ausência de contratações correlatas ou interdependentes. Assim, não se faz necessário alterar o escopo ou o planejamento planejados para essa contratação. As providências a serem adotadas devem focar na continuidade do planejamento adequado ao ETP, assegurando perfeita integração e evitando quaisquer entraves operacionais ou financeiros desnecessários na futura execução do contrato, uma vez que o processo em questão surge de uma demanda identificada agora, sem interferências de previsões anteriores.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão ao vivo, vinculada à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE, demanda uma análise cautelosa dos possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos serviços contratados. O consumo de energia elevado e a geração de resíduos representam desafios ambientais comuns nesse tipo de contratação, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e devem ser antecipados e mitigados para assegurar a sustentabilidade, como previsto no art. 5º da mesma norma. Baseando-se na pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação', as soluções técnicas devem incorporar métodos sustentáveis que reduzam emissões de gases poluentes e o uso intensivo de recursos naturais, com destaque para a utilização de equipamentos com selo Procel A, que

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0



DATA: 09/05/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



asseguram maior eficiência energética.

Dentre as medidas mitigadoras propostas, destaca-se a introdução de uma logística reversa para o descarte adequado de equipamentos e insumos, como câmeras e baterias, e a preferência por materiais e consumíveis biodegradáveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas medidas equilibram dimensões econômicas, sociais e ambientais, reforçando o compromisso com a manutenção de um desenvolvimento sustentável no município, um objetivo delineado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o manejo eficiente dos recursos, aliado a critérios de competitividade e apuração da proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, assegura não apenas a viabilidade econômica da contratação, mas também a capacidade administrativa para implementação de práticas ambientais responsáveis.

Na conclusão, as medidas propostas são **essenciais** para a mitigação de impactos ambientais, otimizando os recursos disponíveis e contribuindo para a realização dos 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem integrada, sem imposição de barreiras indevidas, promove um ambiente de contratação onde a eficiência e a sustentabilidade são priorizadas, em conformidade com o art. 5º, reafirmando o compromisso com os princípios fundamentais que regem as contratações públicas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme análise detalhada empreendida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação dos serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual, com objetivos informativos, educacionais e de orientação social, além de serviços de transmissão de live streaming para a Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE, revela-se viável e vantajosa. A pesquisa de mercado demonstrou a adequação técnica e a competitividade dos preços ofertados para esses serviços, garantindo a eficiência e a eficácia necessária ao suprir as diretrizes comunicacionais da secretaria, assegurando o cumprimento do interesse público, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos técnicos e econômicos levantados confirmam que a contratação assegura um significativo alcance de público e aprimoramento na transmissão de informações educacionais, conforme especificado no art. 11 da referida Lei. Isso é particularmente importante num município onde a disseminação de conteúdo pedagógico e informativo amplificado por tecnologia é essencial para integração social e educacional. A viabilidade econômica está embasada em estimativas criteriosas, considerando as quantidades detalhadas no presente estudo e verifica-se consistência no valor estimado, apresentando-se dentro das condições de mercado, conforme orientações do art. 23.

Operacionalmente, a análise identificou fornecedores com experiência comprovada e capacidade técnica para suportar a demanda da Secretaria, mitigando riscos relacionados à execução inadequada e garantindo eficiência e economicidade, atendendo ao interesse público de forma alinhada ao art. 6º, inciso XXIII da Lei. Este ETP, ao reforçar o planejamento estratégico, conforme art. 40, propõe a contratação destes serviços como indispensável para a modernização e eficácia das ações





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



informativas e educacionais do município de Catunda-CE.

A inexistência de um Plano de Contratação Anual não inibe a presente contratação, mas destaca a necessidade de reavaliar esta prática para futuras atividades, consolidando a governança e gestão pública eficiente. Desta forma, conclui-se que a contratação proposta deve ser concretizada, recomendando-se a sua efetivação com base nos fundamentos técnicos e legais discutidos, servindo como base de decisão para a autoridade competente, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 9 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/03/2026
AVANÇADA